



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
BELA VISTA DE GOIÁS Nº 022/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera redação do §2º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás:

Art. 1º O §2º do Art. 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

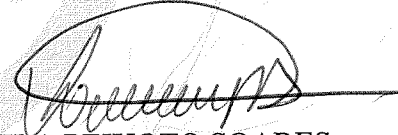
“Art. 50 - (...)

§ 2º - As contas anuais de Prefeito, bem como das demais entidades da Administração Direta e Indireta, prestadas anualmente, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, e transcorrido o prazo definido no Art. 52 desta Lei Orgânica, as mesmas deverão ser julgadas pela Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis, devendo observar os preceitos Constitucionais”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, 17 de dezembro de 2019.


SÉRGIO RODRIGUES TEIXEIRA
Presidente


LUDMILA PEIXOTO SOARES
Vice-Presidente


LINDOMAR DIVINO PEREIRA
Primeiro-Secretário


EDIONES MARCOS DE CAMPOS
Segundo-Secretário

Publicado nesta data mediante afixação
de cópia no PLACARD desta Câmara.
Em: 17/12/2019

Secretaria